

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 820, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

O § 1º. do artigo 5º da Medida Provisória nº 820, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º

§ 1º.

III - promover e articular a participação das entidades e organizações da sociedade civil na execução do programa.”

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta às competências do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, criado no art. 5º da Medida Provisória, a tarefa de promover e articular a participação das entidades e organizações da sociedade civil na execução do programa.

Embora a MPV tenha previsto que “convênios ou instrumentos congêneres poderão ser firmados com entidades e organizações da sociedade civil” (§ 2º. art. 4º), acreditamos ser necessário que o Executivo atue firmemente no sentido de chamar tais organizações à ação e de lhes oferecer condições favoráveis para a atuação no programa.

O trabalho das organizações da sociedade civil, já disseminado e consagrado no cotidiano da vida nacional, assume maior relevância em situações nas quais o Poder Público se encontra diante de desafios que exigem a concentração de esforços para o seu enfrentamento, como é o caso do fluxo migratório com origem na Venezuela e que motiva esta Medida Provisória.

Dep. João Paulo Papa
PSDB/SP

